



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI N.º 2.113/98

*Lei 2113/98 - esta lei foi reanunciada pela
lei municipal n.º 3797/99.*

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Comissão Municipal
de Emprego com a finalidade de consubstanciar a participação da Sociedade
Organizada na Administração de um Sistema Público de Emprego, no município
de Salto, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão municipal de
Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, estará
vinculada à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto n.º 40.322,
de 15 de setembro de 1.995.

ARTIGO 2º - Compete a Comissão.-

I - aprovar seu **Regimento** Interno, observados os
critérios da Resolução n.º 80 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo
do Trabalhador CODEFAT, de 19 de abril de 1.995;

II - propor aos órgãos do Sistema Nacional de
Empregos SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que
minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego
estrutural sobre o mercado de trabalho;

III - articula-se com instituições públicas e privadas,
inclusive acadêmicas, e de pesquisa, com vista à obtenção de subsídios para o
aprimoramento e orientação de suas ações, de atuação dos órgãos integrantes do
SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego
e Renda,

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

IV - articula-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações;

V - promover o intercâmbio de informações com outras Comissões Municipais de Emprego, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VI - formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego SINE, em consonância com aquelas defendidas pelo MTp/CODEFAT;

VII - propor a locação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE," no âmbito correspondente;

VIII - proceder o acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênio, ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, e ao Programa de Geração de Empregos e Renda no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTb/CODEFAT e Comissão Estadual de Emprego,

IX - participar da elaboração do Plano de trabalho do Sistema de Emprego - SINE, no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego,

X - acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda.

XI - propor à Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego - SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho quando necessário,

XII - propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda.

XIII - examinar em primeira instância, Relatórios de Atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE,

A.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

XIV - criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com proposição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XV - subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e da Comissão Estadual de Emprego;

XVI - encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

XVII - receber e analisar, sob aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

XVIII - elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os à Comissão Estadual de Empregos;

XIX - acompanhar de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação.

XX - articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador - F.A.T. e nas demais ações que se fizerem necessárias.

XXI - indicar as áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito do programa de Geração de Emprego e Renda.

PARÁGRAFO 1º - A Comissão, na área de sua competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrativos pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE e no âmbito do Programa de Geração de Renda,



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

PARÁGRAFO 2º - O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere o inciso XIV, deste artigo, em nenhuma hipótese poderá ser superior a quantidade de representantes da Comissão Municipal.

ARTIGO 3º - A Comissão Municipal de Emprego, será constituída de forma tripartite e paritária, contando com a representação de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes do governo, garantindo a participação de 01 (hum) representante da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes das organizações representativas da categoria dos empregados e 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes de organizações representativas da categoria dos empregadores.

PARÁGRAFO 1º - Cada uma das entidades representativas de classe referidas neste artigo, indicará 01 (um) representante e seu suplente.

PARÁGRAFO 2º - Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e empregadores que forem indicados, serão escolhidos livremente pelo Poder Executivo, para compor a comissão, nomeados por decreto.

PARÁGRAFO 3º - Nos termos do "caput" deste artigo a composição da Comissão formalizada por ato do Governo Municipal, será enviada à Comissão Estadual através de cópia do ato de sua instituição e do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO 4º - O mandato de cada representante é de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

PARÁGRAFO 5º - Instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão poderão participar de reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.

ARTIGO 4º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

- I - Colegiado;
- II - Presidência e
- III - Secretaria Executiva.

ARTIGO 5º - A presidência da Comissão será em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

ARTIGO 6º - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pelo representante da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, a ele cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

ARTIGO 7º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

ARTIGO 8º - As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os membros.

ARTIGO 9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do presidente da Comissão 1/3 (um terço) de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões normativas terão forma de deliberação, numeradas de forma seqüencial e publicados no Diário Oficial.

ARTIGO 10 - As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC. 46.634.507/0001-06

ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.018/97.

Prefeitura Municipal de Salto
em 25 de setembro de 1.998


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo